EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.130.11-69

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

2.821ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.622.11-28, 72.001.127.11-54, 72.001.718.11-30 e 72.001.823.11-15 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", eis que regimental, e do recurso voluntário interposto, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, em dar provimento parcial ao apelo apenas para o fim de outorgar quitação total à responsável, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a restituição do Processo Administrativo acompanhante à Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-001.823.11-15.